

Dispõe sobre obrigatoriedade de reservar 4% das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, para aqueles que se encontrem sob medida protetiva do Estado.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços contratadas pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal para aqueles que se encontrem sob medida protetiva pelo Estado.

Art. 2º Ficam reservadas 4% (quatro por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal para aqueles que se encontrem sob medida protetiva pelo Estado.

§ 1º. Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula com a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. O uso do percentual de vagas reservadas por esta Lei se dá durante o período da prestação de serviços e será aplicado a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º Não havendo preenchimento da quota prevista no Art.2º, as vagas restantes serão revertidas para os(as) demais trabalhadores(as).

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de assegurar vagas de trabalho para aquelas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, que sofreram alguma espécie de violência e, que estão sob medida protetiva.

No último ano no Brasil , segundo fontes de pesquisas como o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) que apurou o número de medidas protetivas aplicadas pela Justiça, ao menos 328.634 medidas protetivas foram aplicadas para salvaguardar a vida de pessoas que sofreram violência e estão sendo ameaçadas. Ainda segundo pesquisa da Datafolha, a cada 1 minuto 8 “mulheres” são agredidas no Brasil, e por consequência acabam elas as mulheres sendo o número maior de vítimas.

Reservar vagas para vítimas independente de serem homens ou mulheres deste tipo de violência é de suma importância pois a independência financeira possibilita maior autonomia para que as vítimas possam se desatrelar dos seus agressores, possibilitando a vítima inserção no mercado de trabalho de uma parte da população rebaixada pelo preconceito por conta da violência a qual foi submetida.

Mais do que tentar proteger essas pessoas, este projeto passa a ser um instrumento que forçará a sociedade brasileira a olhar para a questão com mais atenção .

Qualquer tipo de violência questiona nossos limites entre público e privado, não apenas nas relações amorosas, mas em qualquer caso de agressão física ou psicológica que aconteça no âmbito familiar e social.

Daí a necessidade de apresentar tal proposição visando reserva de vagas de emprego para essas pessoas que se encontram sob medida protetiva do Estado.

Entendendo estar presente o relevante interesse público no projeto, submeto aos nobres deputados para apreciação e posterior aprovação.

Sala das Sessões, de 2017.

Deputado Marcelo Castro